



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 437/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 19 de julho de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 041/2021/Gab. da Presidência, de 10.02.2021, indicação apresentada pelo Vereador *Vinícius Teixeira*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 1917/2021, informamos que a solicitação foi encaminhada a Gerente de Vigilância em Saúde, que exarou o parecer acerca da matéria cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas
Superintendência de Saúde e Ação Social
Divisão de Vigilância em Saúde

Ofício: 55/2021

A/C: Câmara Municipal

Vossa Excelência Regis Basso Andrade – Presidente da Câmara Municipal

Referente ao ofício nº041/2021/Gabinete da Presidência e Indicação nº014/2021

ASSUNTO: Indicação apresentada pelo vereador Vinícius Teixeira sobre revisão do decreto nº2354/2021 que disciplina o horário de funcionamento de atividades comerciais até às 22:00 horas.

Andradas, 19 de julho de 2021.

Sobre a indicação apresentada, relacionada a limitação no horário de funcionamento do comércio no período noturno, venho através deste manifestar que:

As decisões tomadas pelo Comitê de Crise durante enfrentamento da pandemia por Covid-19 em Andradas levam em consideração as diretrizes do Plano Minas Consciente, no qual o município encontra-se aderido.

Quando necessário, medidas mais restritivas são tomadas, balizadas pelo acompanhamento sistemáticos dos dados epidemiológicos e assistenciais de Andradas e microrregião, como o ocorreu no momento da publicação do referido decreto, sendo necessário o estabelecimento de critérios sanitários mais rigorosos para prevenção da disseminação da Covid-19, em todas as atividades.

Do ponto de vista epidemiológico e assistencial, fez-se necessário atitudes mais restritivas, considerando não apenas o expressivo e crescente aumento de casos suspeitos e confirmados no município de Andradas, mas a preocupação com o colapso no sistema de saúde frente ao aumento no número de internações (hospitalização) e à gravidade dos casos.

A medida definida pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Covid-19 foi tomada considerando que as atividades preponderantes para funcionamento noturno estão relacionadas ao ramo de alimentação e bebida, ou seja, com maior exposição das pessoas, pela não utilização de máscara de proteção durante o consumo. É um período de maior risco de aglomeração e menor cuidado com higienização das mãos, principalmente, frente aos possíveis efeitos do álcool na desatenção.

Embora, tenha sido considerado o impacto negativo das restrições, do ponto de vista econômico e social, tal atitude foi necessária, de forma temporária, como tentativa de maior controle da doença no município e prevenção do colapso do sistema de saúde, a fim de possibilitar, no menor tempo possível, a retomada mais segura de todas atividades.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,



Ana Beatriz Sasseron
Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde